



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto

PROJETO DE LEI N° 168/2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 04/08/2021

1º Secretário

Dispõe sobre o tombamento da "Árvore Penteada", situada no município de Luís Correia, como patrimônio histórico ambiental do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado patrimônio histórico ambiental de interesse público, para fins de tombamento, por seu valor natural, paisagístico, cultural e socioambiental, a árvore conhecida localmente como "Arvore Penteada", situada no município de Luís Correia-Piauí.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se a árvore ("Arvore Penteada") aqui tombada como um bem imóvel por acessão natural, devendo ser garantido pelo poder executivo estadual a ambiência do entorno do bem tombado e a visibilidade do mesmo de forma a garantir o seu caráter cultural, ambiental e paisagístico.

Art. 3º Fica proibido qualquer corte, mutilação, retirada, derrubada ou remoção do bem tombado do terreno onde se encontra plantado, devendo ser utilizado todos os meios técnicos, fitossanitários, operacionais e científicos apropriados à manutenção, conservação e preservação de sua integridade física.

Art. 4º A árvore tombada por esta lei fica imune a corte, remoção, replantio, queima, poda abusiva e todo e qualquer dano que possa acarretar sua morte ou prejudicar seu estado fitossanitário.

Art. 5º O poder Executivo Estadual, por seu órgão competente, se compromete a:

§ 1º Demarcação de área mínima ao redor da referida árvore, para a sua adequada conservação.

§ 2º Promoção do emplacamento do local, assegurando seu total tombamento e preservação ecológica para a posteridade, confirmado que é perfeitamente possível conciliar o progresso e o respeito que é devido à cultura e ao meio Ambiente.

§ 3º Respeitado o Plano de Manejo, será permitida a coleta dos frutos, de modo agroextrativista pela população local, assim como visitas e excursões de comunidades, escolas, pesquisadores, entre outros, desde que se garanta a sua integridade física.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei, no que couber.



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto**

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, __
de _____ de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Teresa Britto", is placed above the typed name.

DEP. TERESA BRITTO - PV



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto

JUSTIFICATIVA

“O tombamento é o instrumento de reconhecimento e proteção do patrimônio cultural mais conhecido, e pode ser feito pela administração federal, estadual e municipal. Em âmbito federal, o tombamento foi instituído pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o primeiro instrumento legal de proteção do Patrimônio Cultural Brasileiro e o primeiro das Américas, e cujos preceitos fundamentais se mantêm atuais e em uso até os nossos dias.

De acordo com o Decreto, o Patrimônio Cultural é definido como um conjunto de bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação é de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. São também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou criados pela indústria humana”¹.

O tombamento tem por escopo a proteção do patrimônio cultural, histórico e artístico e a consecução da função social da propriedade e está expressamente previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 216, § 1º. Além disso, o Art. 24. estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (VI); e no inciso "VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico".

Neste sentido, prevê o art. 2º da Lei Estadual nº 4.515 de 09 de novembro de 1992, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural do Estado do Piauí, os bens e as manifestações de que trata esta Lei poderão ser de qualquer natureza, origem ou procedência, tais como: históricos, arquitetônicos, ambientais, naturais, paisagísticos, arqueológicos, museológicos, etnográficos, arquivísticos, bibliográficos, documentais ou quaisquer outros de interesse das demais artes ou ciências.

Pontue-se que, após a realização da Convenção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural da Unesco de 1972 a natureza passou a fazer parte da agenda de patrimônio, consagrando-se internacionalmente e norteada pelo conceito da monumentalidade que considera como patrimônio natural aquela natureza de grande beleza cênica, majestosa e altamente preservada, percebida íntegra e ausente de presença humana.

A Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal), em seu artigo 70 e incisos I e II, dispõe: "Além do disposto nesta Lei e sem prejuízo da criação de unidades de conservação da natureza, na forma da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de outras ações cabíveis voltadas à proteção das florestas e outras formas de vegetação, o poder público federal, estadual ou municipal poderá: I - proibir ou limitar o corte das espécies da flora raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção, bem como das espécies necessárias à subsistência das populações tradicionais, delimitando

¹ Fonte: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Bens Tombados. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/126>. Acesso: 23/02/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto

as áreas compreendidas no ato, fazendo depender de autorização prévia, nessas áreas, o corte de outras espécies; II - declarar qualquer árvore imune de corte, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes".

Por outro lado, dentre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) firmados na Conferência das Nações Unidas sobre desenvolvimento sustentável no Rio de Janeiro em 2012, destacamos o 15: "Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade". Lembramos que Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) "são um apelo universal da Organização das Nações Unidas à ação para acabar com a pobreza, proteger o planeta e assegurar que todas as pessoas tenham paz e prosperidade"².

Portanto, a presente proposição dispõe sobre o tombamento da "Árvore Penteada", como patrimônio histórico ambiental do Estado do Piauí.

A famosa "Árvore Penteada", referência no litoral piauiense, tradicional ponto turístico no município de Luís Correia, inclusive em 2021 foi cenário da novela "Cheias de Charme" da rede Globo, é um tamarindeiro centenário, localizado à margem da Rodovia PI-116, próximo à Praia do Arrombado, Luís Correia, e chama a atenção por ter a sua copa virada para um dos lados, lembrando uma cabeleira penteada para trás, devido a ação dos fortes ventos na região. "Tamarindus é um género botânico, pertencente à família Fabaceae. É um gênero monotípico, tendo apenas uma espécie. O tamarindeiro, tamarineiro ou tamarineira (*Tamarindus indica L.*, Sp. Pl. 1: 34. 1753), é originário das savanas africanas, embora seja cultivado principalmente na Índia. No Brasil, o fruto é bastante consumido nas regiões Norte e Nordeste. Árvore bastante decorativa, sua altura pode chegar aos 25 metros. O tronco divide-se em numerosos ramos curvados, formando copa densa e ornamental; as folhas são compostas e sensíveis (fecham por ação do frio), flores hermafroditas amarelas ou levemente avermelhadas (com estrias rosadas ou roxas) que se reúnem em pequenos cachos de axilares. O fruto - tamarindo ou tamarino - é uma vagem alongada com 5 a 15 cm. de comprimento, com casca pardo-escura, lenhosa e quebradiça; as sementes em números de 3 a 8 estão envolvidas por uma polpa parda e ácida contendo açucares (33%), ácido tartárico (11%), ácido acético, ácido cítrico"³.

A arvore peteada, reitere-se, constitui um dos principais atrativos turísticos de Luís Correia, recebendo um número exponencial de turistas, e se constitui em símbolo da cidade, de imensurável importância para a valorização da identidade piauiense e de pertencimento para os seus habitantes.

Mencione-se que projetos desta natureza já foram aprovados em outros estados do Brasil. Tem-se como exemplo Minas Gerais, onde foi tombada pelo município de Conselheiro Lafaiete a árvore situada no sítio histórico da Varginha do Lourenço, às margens da Estrada Real, onde ficou exposta uma das pernas do corpo esquartejado do mártir Tiradentes, em 1792. Outro exemplo, na cidade de São Bento Abade, foi tombada a figueira onde foi despelado vivo, no ano de 1802, João Garcia Leal.

² Fonte: Pisco de Luz. Disponível em: https://www.piscodeluz.org/desenvolvimento-sustentavel?gclid=Cj0KCQiAst2BBhDJARIsAGo2ldWkjC1AjVb8pDlYwzl5mLDwiOu_WpQpXSay9tXaCLTF_JSy3KgCarUaAvw1EALw_wcB. Acesso: 25/02/2021.

³ Fonte: Paraíso das árvores. Tamarindeiro – Tamarindo. Disponível em: <https://loja.paraisodasarvores.com.br/tamarindeiro-tamarindo.html>. Acesso: 30/07/2021.



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto**

Desta forma, considerando o relevante interesse socioambiental que a medida apresenta, submeto a presente propositura à apreciação dos nobres pares, aguardando o apoio necessário para a aprovação.

ALEPI, em Teresina, / /2021.


DEP. TERESA BRITTO – PV